ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022/2025 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – PMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2688/2025 - CC-URUÇUÍ-PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, E A EMPRESA J. G. GRÁFICA E EDITORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **J. G. GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **11.717.623/0001-04**, sediado(a) à Rua Jornalista Dondom, nº 2140, Lote 01, Quadra G, Horto - CEP: 64.052-850, Teresina-PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JOSÉ GOMES DE SOUSA, representante legal da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022/2025 – PMMA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – PMMA,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação parcelada de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇOS GRÁFICOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	ADESIVOS EM VINIL COM IMPRESSÃO DIGITAL (M²)	PRÓPRIA	M²	250	R$ 44,29	**R$ 11.072,50**
2	AGENDA ESCOLAR	PRÓPRIA	UND	400	R$ 7,21	**R$ 2.884,00**
3	APOSTILA CAPA 4X4 CORES, C/ 220 PÁGINAS, MIOLO 1X1, EM ESPIRAL	PRÓPRIA	UND	2000	R$ 22,82	**R$ 45.640,00**
4	ATESTADO MEDICO	PRÓPRIA	BLOCO	100	R$ 4,83	**R$ 483,00**
5	BANNER EM LONA 1,50X1,00 CM, COM ILHOS	PRÓPRIA	UND	100	R$ 35,49	**R$ 3.549,00**

6	BANNER EM LONA 90X120 CM	PRÓPRIA	UND	125	R$ 38,61	**R$ 4.826,25**
7	BLOCO DE RASCUNHO 15X21 CM PARA EVENTO	PRÓPRIA	BLOCO	5000	R$ 2,94	**R$ 14.700,00**
8	BLOCO RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL, 2 VIAS	PRÓPRIA	BLOCO	100	R$ 6,63	**R$ 663,00**
9	BLOCO SAÚDE BUCAL	PRÓPRIA	BLOCO	50	R$ 7,48	**R$ 374,00**
10	BLOCOS DE TERMO RESPONS. MERENDA ESCOLAR F-8, 1X1 COR, 100X1 VIA, PAPEL OFFSET 75g.	PRÓPRIA	UND	10000	R$ 4,73	**R$ 47.300,00**
12	CANETA PERSONALIZADA PARA EVENTOS	PRÓPRIA	UND	1000	R$ 2,36	**R$ 2.360,00**
13	CAPA DE PROCESSO DO ALUNO AP 90 FORMATO 4	PRÓPRIA	UND	10000	R$ 0,58	**R$ 5.800,00**
14	CAPAS DE PROCESSO, FORMATO 4 31X41CM AP 180G	PRÓPRIA	UND	25000	R$ 0,78	**R$ 19.500,00**
16	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 10	PRÓPRIA	UND	50	R$ 5,19	**R$ 259,50**
17	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 20	PRÓPRIA	UND	50	R$ 22,35	**R$ 1.117,50**
18	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 30	PRÓPRIA	UND	50	R$ 24,29	**R$ 1.214,50**
19	CARTÃO DE GESTANTE COCHÊ 150	PRÓPRIA	UND	5000	R$ 0,84	**R$ 4.200,00**
20	CARTÃO DE VACINA DA CRIANÇA AP 90 POLICROMIA FRENTE E VERSO	PRÓPRIA	UND	15000	R$ 0,31	**R$ 4.650,00**
21	CARTAZ 31X44 CM, COCHÊ 250G., POLICROMIA	PRÓPRIA	UND	10000	R$ 1,35	**R$ 13.500,00**
22	CARTAZ 44X64 CM, COCHÊ 250G, POLICROMIA	PRÓPRIA	UND	10000	R$ 0,72	**R$ 7.200,00**
23	CERTIFICADO PAPEL OPALINE 180GR, FORMATO 9, POLICROMIA	PRÓPRIA	UND	15000	R$ 1,11	**R$ 16.650,00**
24	CONVITES 15X21 CM, 4X0 COR	PRÓPRIA	UND	3000	R$ 1,07	**R$ 3.210,00**
25	COPIA 42X30 CM, 4X0 COR, COUCHE 250GR	PRÓPRIA	UND	100000	R$ 0,70	**R$ 70.000,00**

26	COPIAS 21X30,1X0 COR, OFF-SET 75 GR	PRÓPRIA	UND	300000	R$ 0,24	**R$ 72.000,00**
27	CRACHAS PARA EVENTOS 10X15 CM, 4X0 COR, COM CORDÃO	PRÓPRIA	UND	5000	R$ 1,11	**R$ 5.550,00**
28	ENCARDENAÇÃO ATÉ 500 PAG	PRÓPRIA	UND	10000	R$ 2,41	**R$ 24.100,00**
29	ENVELOPE BRANCO 24X34 CM	PRÓPRIA	UND	15000	R$ 0,43	**R$ 6.450,00**
30	ENVELOPE BRANCO 26X36 CM	PRÓPRIA	CX	60	R$ 40,12	**R$ 2.407,20**
31	ENVELOPE BRANCO 31X41, IMPRESSÃO COLORIDO	PRÓPRIA	UND	15000	R$ 0,90	**R$ 13.500,00**
32	FAIXA EM LONA IMP. DIGITAL M²	PRÓPRIA	M²	500	R$ 45,75	**R$ 22.875,00**
33	FICHA CADASTRO DA FAMILIA AP 75 C/ 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	100	R$ 8,61	**R$ 861,00**
34	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO ALUNO	PRÓPRIA	UND	10000	R$ 0,24	**R$ 2.400,00**
35	FICHA DE AMBULATORIO AP 90	PRÓPRIA	BLOCO	100	R$ 6,08	**R$ 608,00**
36	FICHA DE EVOLUÇÃO CLINICA AP 75 C/100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	100	R$ 5,76	**R$ 576,00**
37	FOLDERS 21X30 CM, POLICROMIA, DOBRADO	PRÓPRIA	UND	75000	R$ 0,45	**R$ 33.750,00**
38	LEQUE DIVERSOS 20X30 CM, 4X4 CORES	PRÓPRIA	UND	25000	R$ 0,65	**R$ 16.250,00**
39	PANFLETO 15X21 CM, 4X4 CORES	PRÓPRIA	UND	50000	R$ 0,28	**R$ 14.000,00**
40	PAPEL TIMBRADO POLICROMIA OFFSET 90G	PRÓPRIA	UND	25000	R$ 0,17	**R$ 4.250,00**
41	PASTA COM ORELHA 32X45 CM, 4X0 COR, DUPLEX 240G.	PRÓPRIA	UND	10000	R$ 0,92	**R$ 9.200,00**
42	PASTAS PARA EVENTO 33X44 CM, TRIPLEX 250G., 4X0 COR, C/ BOLSO	PRÓPRIA	UND	20000	R$ 1,76	**R$ 35.200,00**
43	PLACA LUMINOSA PARA IDENTIFICAÇÃO TAM. 1X1 - ESTRUTURA DE METALON	PRÓPRIA	M²	125	R$ 135,36	**R$ 16.920,00**

	COM ACM, COM CORTE ESPECIAL E LIGAÇÃO					
44	PLACA PVC INDICATIVA TAM. 40X10CM - CHAPA DE PVC COM PINOS DE SUSTENTAÇÃO PARA PAREDE	PRÓPRIA	M²	150	R$ 29,37	**R$ 4.405,50**
45	PLOTAGEM DE CARRO - (ENVELOPADO) ADESIVO DE PLÁSTICO LEITOSO COLORIDO	PRÓPRIA	M²	100	R$ 67,91	**R$ 6.791,00**
46	APOSTILA PARA CURSOS DIVERSOS; MIOLO IMPRESSO EM PAPEL DE GRAMATURA MÍNIMA DE 70G, 1X1 COR; CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL COUCHÊ DE GRAMATURA MÍNIMA DE 240G, 4X0 COR; 50 PÁGINAS; ACABAMENTO EM ESPIRAL.	PRÓPRIA	UND	1500	R$ 8,15	**R$ 12.225,00**
47	ATA DE RESULTADOS FINAIS, F-8, 1X1 COR	PRÓPRIA	UND	5000	R$ 0,22	**R$ 1.100,00**
48	BANNER EM LONA 1,50X1,00 CM	PRÓPRIA	UND	100	R$ 66,53	**R$ 6.653,00**
49	BANNER EM LONA 90X120 CM	PRÓPRIA	UND	100	R$ 34,87	**R$ 3.487,00**
50	BLOCO BPA C/ 100 FOLHAS AP 75 C/ 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	50	R$ 8,40	**R$ 420,00**
51	BLOCO CONSOLIDADO GERAL DE ATENDIMENTO C/100 FLS AP 75	PRÓPRIA	BLOCO	50	R$ 7,25	**R$ 362,50**
53	BLOCO DE CADASTRO MENSAL VISITA C/100 FLS AP 75	PRÓPRIA	BLOCO	25	R$ 8,54	**R$ 213,50**
54	BLOCO DE CONSULTA BASICA C/ 100 FLS AP 75	PRÓPRIA	BLOCO	200	R$ 5,10	**R$ 1.020,00**
55	BLOCO DE EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA CAPS C/100 FLS AP 75	PRÓPRIA	BLOCO	50	R$ 9,69	**R$ 484,50**
56	BLOCO DE LAUDO MEDICO PARA SOLICITAÇÃO	PRÓPRIA	BLOCO	50	R$ 8,58	**R$ 429,00**
57	BLOCO DE PRESCRIÇÃO MEDICA	PRÓPRIA	BLOCO	200	R$ 7,99	**R$ 1.598,00**

58	BLOCO DE RECEITUARIO MEDICO C/ 100 FLS AP 75	PRÓPRIA	BLOCO	500	R$ 6,61	**R$ 3.305,00**
59	BLOCO DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA C/100 FLS AP 75	PRÓPRIA	BLOCO	50	R$ 8,63	**R$ 431,50**
60	BLOCO DE RELATÓRIO DE GRUPO CAPS C/ 100 FLS AP 75	PRÓPRIA	BLOCO	50	R$ 4,80	**R$ 240,00**
61	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE CONSULTA E EXAME C/ 100 FLS AP 75	PRÓPRIA	BLOCO	200	R$ 5,85	**R$ 1.170,00**
62	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO C/ 100 FLS AP 75	PRÓPRIA	BLOCO	50	R$ 6,84	**R$ 342,00**
63	BLOCO DIARIO DE ATENDIMENTO BÁSICO C/ 100 FLS.	PRÓPRIA	BLOCO	100	R$ 6,09	**R$ 609,00**
64	BLOCO DIÁRIO DE ATENDIMENTO BÁSICO C/100 FLS AP 75	PRÓPRIA	BLOCO	50	R$ 6,16	**R$ 308,00**
65	BLOCO FICHA "B" DIABETICO C/ 100 FLS. (FRENTE E VERSO) AP 75	PRÓPRIA	BLOCO	50	R$ 8,63	**R$ 431,50**
66	BLOCO FICHA "B" GESTANTE C/ 100 FLS. (FRENTE E VERSO) AP 75	PRÓPRIA	BLOCO	50	R$ 8,63	**R$ 431,50**
67	BLOCO FICHA "B" HIPERTENSÃO ARTERIAL C/ 100 FLS. (FRENTE E VERSO) AP 75	PRÓPRIA	BLOCO	50	R$ 8,36	**R$ 418,00**
68	BLOCO LAUDO MEDICO P/ EMISSOR DE AIH C/ 100 FLS AP 75	PRÓPRIA	BLOCO	50	R$ 7,71	**R$ 385,50**
69	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAMES C/100 FLS AP 75	PRÓPRIA	BLOCO	200	R$ 4,96	**R$ 992,00**
70	BLOCO VISITA DOMICILIAR DO C/100 FLS AP 75	PRÓPRIA	BLOCO	130	R$ 8,17	**R$ 1.062,10**
71	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL	PRÓPRIA	BLOCO	40	R$ 6,20	**R$ 248,00**

72	BOLETIM MENSAL DOSE APLICADA F-9	PRÓPRIA	BLOCO	25	R$ 4,85	**R$ 121,25**
73	BOTTONS PERSONALIZADO 3,5CM	PRÓPRIA	UND	250	R$ 1,95	**R$ 487,50**
74	CADERNETA ESPELHO VACINA MENINA, COLORIDO	PRÓPRIA	UND	75	R$ 0,64	**R$ 48,00**
75	CADERNETA ESPELHO VACINA MENINO	PRÓPRIA	UND	75	R$ 0,64	**R$ 48,00**
76	CARTÃO DA GESTANTE AP 90	PRÓPRIA	UND	550	R$ 0,62	**R$ 341,00**
77	CARTÃO DE VACINA DO ADULTO AP 90	PRÓPRIA	UND	5000	R$ 0,29	**R$ 1.450,00**
78	CARTILHA COM 16 PÁGS, F-16, 4X4 CORES, PAPEL COCHÊ 115g. CANOA	PRÓPRIA	UND	550	R$ 2,62	**R$ 1.441,00**
79	CHAVEIROS PERSONALIZADO 3 X 4 CM	PRÓPRIA	UND	250	R$ 2,38	**R$ 595,00**
80	ENVELOPE SACO 24 X 34 CM, 1X1 COR (CADASTRO DA FAMÍLIA)	PRÓPRIA	UND	5000	R$ 0,57	**R$ 2.850,00**
81	FAIXA EM LONA IMP. DIGITAL (M^2)	PRÓPRIA	M^2	125	R$ 39,42	**R$ 4.927,50**
82	FICHA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO	PRÓPRIA	BLOCO	100	R$ 9,71	**R$ 971,00**
83	FICHA DE ACOMPANHAMENTO, REDIMENTO ESCOLAR E FREQUENCIA AP 120 FRENTE E VERSO FORMATO 8	PRÓPRIA	UND	5000	R$ 0,14	**R$ 700,00**
84	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL	PRÓPRIA	BLOCO	75	R$ 8,84	**R$ 663,00**
85	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA	PRÓPRIA	BLOCO	75	R$ 7,55	**R$ 566,25**
86	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL	PRÓPRIA	BLOCO	75	R$ 7,35	**R$ 551,25**
87	FICHA DE CADASTRO VISITA DOMICILIAR	PRÓPRIA	BLOCO	75	R$ 7,55	**R$ 566,25**
88	FICHA DE PROCEDIMENTO	PRÓPRIA	BLOCO	75	R$ 8,58	**R$ 643,50**

89	FICHA DE VISITA DO ACS	PRÓPRIA	BLOCO	100	R$ 8,40	**R$ 840,00**
90	FICHAS SSA2 AP 75 C/ 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	75	R$ 8,63	**R$ 647,25**
91	LETRA CAIXA ALTA EM CHAPA GALVANIZADA COM PINTURA AUTOMOTIVA M²	PRÓPRIA	M²	100	R$ 315,21	**R$ 31.521,00**
92	MAPA DIARIO ADMINISTRAÇÃO VITAMINA A CRIANÇA F-9	PRÓPRIA	BLOCO	25	R$ 9,28	**R$ 232,00**
93	PLACA - FACHADA EM ACM COM SUPORTE EM METALON GALVANIZADO	PRÓPRIA	M²	100	R$ 361,55	**R$ 36.155,00**
94	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX ADESIVADA E ALONGADORES EM ALUMINIO MEDINDO 60X40 CM.	PRÓPRIA	UND	15	R$ 355,26	**R$ 5.328,90**
95	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL ESTRUTURA DE METALON M²	PRÓPRIA	M²	100	R$ 96,63	**R$ 9.663,00**
96	PLACA SINALIZAÇÃO PORTA EM ACRÍLICO MEDINDO ADESIVADA 0,40 X 0,15 CM	PRÓPRIA	UND	50	R$ 25,46	**R$ 1.273,00**
97	PRONTUARIO SUAS 48 PÁGS, POLICROMIA	PRÓPRIA	UND	100	R$ 32,08	**R$ 3.208,00**
98	RECEITA AZUL NOTIFICAÇÃO B	PRÓPRIA	BLOCO	100	R$ 3,11	**R$ 311,00**
99	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO F-9	PRÓPRIA	BLOCO	50	R$ 8,25	**R$ 412,50**
100	TERMO COMPROMISSO F-9	PRÓPRIA	BLOCO	25	R$ 9,98	**R$ 249,50**
101	TOTEM EM ACM ADESIVADO MED 1,50X0,60 - MONTADO COM METALON GALVANIZADO	PRÓPRIA	UND	7	R$ 934,37	**R$ 6.540,59**
VALOR TOTAL						**R$ 724.965,79**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 724.965,79 (setecentos e vinte e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/21.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

R = V x I - Io = onde:

Io

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); Io

– Índice (IPCA), correspondente à data base.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020100	04.122.0007.2041.0000	339039	500
020200	04.122.0002.2040.0000	339039	500
020301	04.123.0010.2081.0000	339039	500
020402	10.301.0012.2197.0000	339039	500
020402	10.301.0012.2016.0000	339039	600
020402	10.304.0011.2162.0000	339039	500,600
020501	12.361.0025.2205.0000	339039	500
020501	12.361.0025.2248.0000	339039	500
020501	12.361.0025.2246.0000	339039	550
020502	12.361.0025.2085.0000	339039	540
020600	27.812.0029.2650.0000	339039	500
020700	15.451.0024.2324.0000	339039	500
020800	20.605.0028.2500.0000	339039	500
020901	18.541.0023.2481.0000	339039	500
021102	08.244.0018.2155.0000	339039	500
021200	04.124.0003.2801.0000	339039	500
021300	04.062.0004.2030.0000	339039	500
021400	04.121.0006.2051.0000	339039	500
021500	04.122.0007.2043.0000	339039	500
021601	14.422.0032.2300.0000	339039	500
021700	26.782.0030.2612.0000	339039	500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Uruçuí – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Uruçuí (PI), 12 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI.
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
GILBERTO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
CPF Nº 028.368.723-14
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE GOMES DE SOUSA:18207669349
Assinado de forma digital por JOSE GOMES DE SOUSA:18207669349
Dados: 2025.06.12 15:49:06 -03'00'

CONTRATADA
J. G. GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ Nº 11.717.623/0001-04
JOSÉ GOMES DE SOUSA
CPF Nº 182.076.693-49
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- Anna Walleria Borges / CIN/CPF 078.390.243-35.

2- Maria Vitória Carvalho da Silva CIN/CPF 076.880.123-09.